TC nº72-001.178.08-90

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SIURB. Construção de escolas. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.542ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 12.04.2011.

Tramitação conjunta com: 72.001.179.08-90.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 1.179.08-52, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Edson Simões, após vista que lhe fora concedida na 2.452ª S.O., durante a fase de discussão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Senal Construções e Comércio Ltda., e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, uma vez cumpridas as providências do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Edson Simões e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de março de 2011.

Eurípedes Sales
Conselheiro no exercício da Presidência.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.001.179.08-52.